



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camaramariana.mg.gov.br

ATA DA 02ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE (17-09-2015)

Às dez horas e vinte e quatro minutos, do dia dezessete de setembro de dois mil e quinze, no Plenário, reuniu-se em Sessão Extraordinária a Edilidade Marianense, atendendo ao Ofício nº 274/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. A sessão presidida pelo vereador Antônio Marcos Ramos de Freitas, ausentes os vereadores Edson Agostinho, Raimundo Horta e Marcelo Macedo, contou com a presença dos demais Vereadores, que firmaram suas respectivas assinaturas no Livro de Presenças e tomaram seus assentos. O Sr. Presidente, cumprindo Dispositivo Regimental, havendo número legal, em nome de Deus declarou abertos os trabalhos. O Presidente justificou que a sessão extraordinária marcada às nove horas iniciou-se atrasada devido a alguns empecilhos nas emendas do projeto para emissão do parecer. Logo após, o Presidente solicitou ao vereador Cristiano que fizesse a **leitura da Ata da 30ª Reunião Ordinária**, realizada no dia quatorze de setembro de dois mil e quinze. A Ata foi colocada em discussão e votação sendo declarada **aprovada por unanimidade**. Prosseguindo, o Presidente convidou os ex-vereadores, Sr. José Antunes Vieira e Sr. Reginaldo, e o Secretário de Governo, Sr. Edvaldo Andrade, para comporem o plenário. Adiante, o Presidente solicitou ao vereador Cristiano que procedesse a **leitura das correspondências**: Dentre elas, o **Ofício nº274/2015** referente ao Projeto de Lei Complementar nº61/2015, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e o **Edital de Convocação de Sessão Extraordinária**. Pela ordem, o vereador Bruno solicitou ao Presidente que consultasse o Plenário se concordava em apreciar os projetos conforme constam no Edital, o que foi atendido pelos demais. O Presidente solicitou ao Secretário que realizasse a leitura da **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº61/2015**, de autoria dos vereadores José Jarbas e Cristiano Vilas Boas, que dispõe sobre a alteração de jornada de trabalho dos servidores municipais reduzindo a carga horária para trinta horas semanais. **O Presidente concedeu intervalo para elaboração dos pareceres**. Continuando, o Presidente solicitou ao vereador Cristiano que procedesse à leitura do **Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº61/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Complementar nº108 de 27 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana e dá outras providências. Na ocasião, o vereador Cristiano leu o parecer favorável da assessoria jurídica ao entender que a matéria é legal e constitucional. Contudo, em relação à Emenda Aditiva ao referido projeto proposta pelos vereadores José Jarbas e Cristiano Vilas Boas não pode receber parecer da comissão de Legislação, Finanças e Justiça, estando esta desfalcada. De modo que foi aconselhado pelo jurídico de seguir a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº61/2015 sem a Emenda Aditiva. Assim, o Presidente colocou o referido projeto em **única discussão e única votação**. Pela ordem, o vereador José Jarbas solicitou a presença do procurador da Casa, Dr. Corjesu Quirino, para que pudesse prestar esclarecimentos sobre o parecer da emenda. Estando presente o procurador, ele esclareceu que a emenda dos vereadores sofreria um vício da iniciativa e da irregularidade, o projeto que versa sobre a jornada de trabalho deveria partir do executivo. O vereador poderia enviar um requerimento ao executivo solicitando que elaborasse um projeto de lei sobre alteração de jornada. Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2015, o ponto polêmico é que equipara servidores de livre nomeação e exoneração a estatutário para não recolher mais o fundo de garantia. Para o Sistema Tribunal da Justiça (STJ), esse recolhimento de fundo de garantia para esse tipo de servidor é ilegal e inconstitucional, embora vinha sendo aplicado no município baseando-se no parecer do Tribunal do Superior do Trabalho (TST), em que todo contrato com o servidor deve haver o recolhimento. A confusão está aí, daí a vinda do projeto para abordar isso, porque o prefeito poderia unir e suprimir secretarias, destituir secretários, manter o cargo da secretaria aberto a qualquer hora, mas o projeto veio versando sobre o fundo de garantia. A questão da emenda pelos dois vereadores poderia sim ser trazida ao plenário, nada impediria a prerrogativa dos vereadores, embora sofresse vício de irregularidade e de iniciativa. Isso não é ilegal. Mas são procedimentos que passam por controles da constitucionalidade na Câmara, todo projeto de lei é exercido por controle da constitucionalidade: primeiramente pelo jurídico da Casa; segundo pela instância superior, Dr. Valério, e depois, sobretudo, a comissão de Legislação, Finanças e Justiça. E embora as duas primeiras instâncias digam que há no projeto ou processo um vício de irregularidade material ou formal, a comissão pode optar pela regular tramitação no plenário, o qual é soberano. E ainda que o plenário vote e mesmo que encontra um vício objetivo ou

Carneiro *Sette*

Quirino



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000
www.camaramariana.mg.gov.br

subjetivo referente à matéria, o projeto ou processo passaria pela procuradoria-geral do município – outro tipo de controle da constitucionalidade – que dirá ao prefeito que a matéria é inconstitucional, tendo sido encontrado um vício material ou formal; aconselhando o executivo a vetar ou suprimir determinado artigo, sancionar total ou em partes. E ainda que o executivo não olhe o parecer de sua assessoria jurídica, ele pode sancionar embora com vícios. Assim para evitar esses desgastes, a opção é a não tramitação da emenda, não há condições, pois um dos autores da emenda faz parte da comissão, de modo que ele não pode emitir parecer; um integrante da comissão estava ausente; e os suplentes não assinaram, aconselhados pela assessoria da Casa e por entender que a matéria era de competência do executivo. Por fim, o Procurador assinalou que a convocação da extraordinária foi para votar um projeto específico. Pela ordem, o vereador Cristiano justificou a iniciativa da emenda dizendo que era uma reivindicação antiga dos servidores e que com a redução da carga horária, nesse momento de crise, seria uma medida econômica, porque diminuiriam os gastos com energia elétrica, material de limpeza e de escritório. Pela ordem, o vereador Geraldo Sales disse que o debate era interessante, mas que não era o momento oportuno. Ainda, o vereador deixou claro que nenhum dos vereadores são contra o servidor, a questão é que não era de competência dos vereadores legislarem sobre assuntos pertencentes ao executivo. Por fim, o vereador Geraldo pediu ao Presidente que solicitasse também mais um parecer técnico do Dr. Valério a título de esclarecimento sobre a emenda. Pela ordem, o vereador José Jarbas disse que a iniciativa da emenda é legal de acordo com a sua assessoria jurídica. Pela ordem, o vereador Fernando Sampaio disse que, referente ao projeto em votação, não concordava com a união da Secretaria de Esporte com a da Cultura. Pela ordem, o vereador Pedro César parabenizou o executivo pela extinção de alguns cargos. Pela ordem, o vereador José Jarbas achou pouco a quantidade de corte dos cargos de confiança. Pela ordem, o vereador Cristiano afirmou que votará favorável, porque é importante excluir alguns cargos independente da quantidade deles. O projeto foi **aprovado com o voto contrário do vereador José Jarbas**. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrados os trabalhos desta Sessão, às doze horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]